



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 996/2025
DE 28 DE MAIO DE 2.025

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64 até o limite de **R\$ 55.900,00** (**cinquenta e cinco mil e novecentos reais**), na Lei Orçamentária Anual nº 971/2024, conforme convenio nº 902265/2020 Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, para o exercício de 2025, na seguinte despesa:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Agricultura e Ind. e Meio Ambiente		
Unidade	001	Gabinete do Prefeito		
Função	20	Agricultura		
Sub-função	608	Promoção da Produção Agropecuária		
Programa	11	Agricultura Sustentável		
Atividade	1073	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Valor
		Detalhamento		
4.4.90.52.00.0	Equipamento e Material Permanente	1 706 0000000		55.900,00
	TOTAL			55.900,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os valores relativos ao convenio nº 902265/2020 conforme artigo 41, inciso I e II, 42 e artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Presente Lei também em suporte no Acórdão nº 3.145/2006 do TCE/MT, a saber;

Ailan Antonio Gonçalves
Secretário Administrativo
Data: 00/00/2024

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Rua 25 S/N

CEP: 78650-000 Santa Terezinha-MT

Fone: (66) 98127-7402

e-mail: gabinete@santaterezinha.mt.gov.br

Castellan Ribeiro
Poder Executivo Municipal
Santa Terezinha-MT
2028



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Secretaria de Administração

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providencias para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 4º - Fica ainda autorizada a inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 967/2024 – Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 793/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2.025.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município
Gestão: 2025-2028